

Gênero e Refúgio: um Estudo do Deslocamento Feminino nos Países do Triângulo Norte da América Central e no México à Luz da Perspectiva Feminista das Relações Internacionais

*Maria Paula Cunha Britto
Vanessa de Azevedo Gomes
Ana Luíza Delgado Dias
Roberty Douglas Marinho dos Santos¹*

Resumo: O presente artigo tem como objetivo compreender como a dimensão jurídica tradicional de refugiado relaciona-se com a condição vulnerável experimentada pelas mulheres que se deslocam do Triângulo Norte da América Central e México para outros países em busca de refúgio. O método utilizado é o compreensivo mediante análises documentais acerca do conceito jurídico de refugiado vigente e das atuais consequências deste para essas mulheres. Para compor o arcabouço teórico, foram utilizados aspectos gerais das abordagens feministas das Relações Internacionais, especificamente a abordagem de Ann Tickner (1997). Com isso, pôde-se verificar a hipótese de que a tradicional definição de refugiado dificulta a categorização das mulheres que sofrem violência de gênero como refugiadas e constitui uma situação de maior insegurança às deslocadas do Triângulo Norte e México.

Palavras-chave: Triângulo Norte da América Central. México. Refúgio. Gênero. Violência. Segurança.

¹ Graduandas e graduando em Relações Internacionais, PUC Minas, Belo Horizonte, Brasil. E-mails: brittomp@outlook.com; vanessadeazevedog@hotmail.com; analuizaddias@gmail.com; rdouglasmarinho@gmail.com.

1 Introdução

De acordo com o relatório “*Women on the run*”, produzido pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), a Sociedade Internacional confronta-se atualmente com uma crise de refugiados, que afeta prioritariamente os países do Triângulo Norte da América Central² e México. A principal motivação para a ocorrência dessa conjuntura de crise encontra-se na existência de uma violência endêmica que perpassa esses Estados, a qual possui gênero e classe: as maiores vítimas são mulheres oriundas de regiões periféricas desses países, as quais convivem diariamente com atos de tortura, assédio, perseguição e estupro (UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES, 2015).

A violência de gênero no TNAC e no México é a real motivação para o deslocamento feminino nesses países, e esse se baseia em um fundado temor advindo de questões de gênero. Contudo, apesar do ACNUR reconhecer a violência de gênero como critério para proteção em seu Manual sobre Procedimentos e Critérios para Determinar o Status de Refugiado, poucos tribunais aderiram a essa interpretação. Portanto, o que vigora no Sistema Internacional³ é a Convenção de 1961 relativa ao Status dos Refugiados e seu Protocolo de 1967, os quais não incluem o viés de gênero para concessão de status de refugiado (UNHCR, 2015).

Sendo assim, o presente artigo visa compreender como a norma vigente no Sistema Internacional acerca da categorização de refugiado relaciona-se com a conjuntura vulnerável experimentada pelas mulheres que se deslocam do Triângulo Norte da América Central e do México. A pesquisa, por meio de análises documentais, se incumbirá de tratar essa questão a partir de um método compreensivo, com intuito de entender como fenômenos sociais externos dialogam efetivamente com aspectos culturais internos intrínsecos à sociedade. Além disso, toda a investigação está alicerçada nas abordagens feministas das Relações Internacionais, com ênfase em Ann Tickner (1997). Com isso, objetiva-se secundariamente averiguar as motivações que fazem essas mulheres deixarem seus países de origem, bem

² Refere-se a três países da América Central: Guatemala, Honduras e El Salvador.

³ O termo “Sistema Internacional” é um conceito para análise ou descrição de políticas ou relações internacionais, mas também existe um sentido de prescrição para a ação diplomática ou militar. Usado como um termo analítico, é baseado em uma noção definida de sistema. Mas não é necessariamente assim quando é usado para descrever situações de relações internacionais em um determinado momento (HATSUSE, 2009, p. 2, tradução nossa).

como a forma pela qual elas são recebidas pelo Sistema Internacional enquanto solicitantes de refúgio.

Este artigo também investigará a existência de tentativas para inclusão do viés de gênero como categoria para concessão do *status* de refugiado, e se essas têm sido efetivas. Dessa forma, em um primeiro momento serão apresentados e explicados os conceitos advindos do referencial teórico. Posteriormente, serão desenvolvidos os argumentos que visam verificar a hipótese de que a ausência do viés de gênero na definição tradicional de refugiado dificulta a categorização das mulheres violentadas no Triângulo Norte e no México como refugiadas e constitui uma situação de maior insegurança para além da esfera estatal.

2 Abordagens Feministas nas Relações Internacionais

As abordagens feministas nas Relações Internacionais (RI) começaram a ganhar espaço na disciplina ao final dos anos 1980, durante o que se entende por Terceiro Debate (LAPID, 1989) das RI, no qual teorias *mainstream*⁴ foram severamente contestadas e questionadas em termos epistemológicos, ontológicos e normativos. As teorias feministas, nesse contexto, criticavam o viés masculinizado das teorias convencionais e seu enfoque restrito às relações entre Estados, que proporcionaram um longo silenciamento das vozes e das experiências de pessoas historicamente marginalizadas. À vista disso, feministas das Relações Internacionais buscam, assim como outras vertentes do mesmo campo de estudo, ampliar o estudo das relações internacionais por meio da inclusão dos indivíduos – com ênfase naqueles que se encontram em situação de subordinação – e introduzir o gênero⁵ como uma categoria analítica cabível de compreensão das assimetrias nas relações globais de poder (TICKNER, 1997; PAIVA, 2014).

4 O termo é comumente utilizado em diversos campos de estudo, mas no campo da Relações Internacionais se usa para indicar as teorias tradicionais, a dizer, as realistas e liberais.

5 Sjoberg e Tickner (2013) apresentam a seguinte definição de gênero: “[...] um grupo de características socialmente construídas descrevendo o que homens e mulheres devem ser. Características tais como força, racionalidade, independência, protetor e público são associados à masculinidade enquanto características tais como fraqueza, sentimentalidade, relacional, protegida e privado são associadas à feminilidade. [...] Essas características podem variar no tempo e espaço, mas, acima de tudo, elas são relacionais, o que significa que seu significado é definido em relação uma a outra. Elas também são desiguais. Homens, mulheres, e os estados onde eles vivem geralmente atribuem valor mais positivo às características masculinas que às femininas – pelo menos na esfera pública.” (SJOBBERG; TICKNER, 2013, p. 206, tradução nossa).

Os estudos feministas das Relações Internacionais abarcam distintas vertentes⁶, mas todas concordam sobre a necessidade de superação das estruturas de conhecimento que estabelecem a teoria internacional mediante uma concepção *desgenderizada* (TICKNER, 1997). Feministas das Relações Internacionais argumentam que a falta de atenção ao gênero dificulta o entendimento das hierarquias de gênero e de como elas “[...] servem para reforçar instituições e práticas socialmente construídas que perpetuam expectativas de papéis diferentes e desiguais, expectativas que contribuíram para as desigualdades fundamentais entre mulheres e homens no mundo da política internacional” (TICKNER, 1997, p. 621, tradução nossa).

Assim, abordagens feministas detêm a dificultosa e importante responsabilidade de provocar o estranhamento de perspectivas e concepções até então aceitas como triviais ou suscitar a desnaturalização do que é tido como natural (HARDING, 1991). Com base nesse pressuposto, teóricas feministas das Relações Internacionais têm questionado e (re)significado, desde seu surgimento, conceitos e princípios básicos do campo que tradicionalmente são admitidos como verdades indiscutíveis, com o intuito de demonstrar a subordinação e a marginalização das mulheres por trás da neutralidade declarada pelas teorias de Relações Internacionais, e propor novos caminhos para entender as dinâmicas de poder na política mundial (TICKNER, 1997).

Nesse contexto, um dos conceitos trabalhados pelas feministas das Relações Internacionais é o de segurança, uma vez que ele detém centralidade no campo das Relações Internacionais desde que emergiu enquanto disciplina, no século XX. Ann Tickner (1997) propõe que a concepção de segurança é, em grande medida, muito discutida dentro dos paradigmas realistas, que a define “[...] em termos políticos/militares, como a proteção das fronteiras e a integridade do Estado e seus valores contra os perigos de um ambiente internacional hostil [...]” (TICKNER, 1997, p. 624, tradução nossa). Ainda que o conceito tenha expandido com o decorrer do tempo, ele ainda entende o Estado como ator principal que internacionalmente busca segurança de seu território e internamente garante segurança a sua população (PAIVA, 2014).

6 As abordagens feministas podem assumir diferentes perspectivas nas Relações Internacionais como liberal, construtivista, marxista, teoria crítica, pós-estruturalista e pensamento decolonial.

Teóricas feministas das Relações Internacionais criticam esse conceito convencional de segurança e desafiam a noção de Estado enquanto estrutura central para seu entendimento. Elas defendem que as análises de segurança não devem se restringir às fronteiras tradicionais “[...] entre a segurança interna e a anarquia fora do Estado” (TICKNER, 1997, p. 626, tradução nossa), mas, sim, incorporar as interrelações que vão além dessas fronteiras. Nesse sentido, argumentam que a segurança deve ser entendida

em termos multidimensionais e multiníveis - como a diminuição de todas as formas de violência, incluindo física, estrutural e ecológica (Tickner, 1992; Peterson e Runyan, 1993). Dado que mulheres têm sido marginais às estruturas de poder da maior parte dos Estados, e visto que perspectivas feministas de segurança tomam a segurança humana como sua preocupação central, a maior parte dessas definições começam de baixo, com o indivíduo ou comunidade ao invés do Estado ou sistema internacional (TICKNER, 1997, p. 624, tradução nossa).

Muitas feministas das Relações Internacionais rompem com a ideia de Estado como provedor de segurança aos seus nacionais, pois acreditam que tanto o Estado quanto o sistema internacional no qual ele está inserido constroem e são construídos por desigualdades sociais (TICKNER, 1997). Essas desigualdades, principalmente entre homens e mulheres, são vistas como fatores que contribuem incisivamente para a existência e a manutenção de variadas formas de insegurança e, por isso, devem “[...] ser compreendidas e explicadas dentro da configuração de um sistema moldado pelas estruturas patriarcais que se estendem do lar à economia global” (TICKNER, 1997, p. 626, tradução nossa).

Dessa forma, os estudos feministas sobre segurança visam “[...] expor essas diferentes hierarquias sociais, investigar como elas estruturam e são estruturadas pela ordem internacional e trabalhar para desnaturalizar e desmantelá-las” (TICKNER, 1997, p. 624, tradução nossa). Essa corrente teórica questiona o papel das forças armadas como agentes que promovem segurança, analisam as consequências dos períodos de conflitos para a população civil feminina e investigam as dimensões socioeconômicas e as violências estruturais que cerceiam os ambientes militarizados. Muitas feministas das Relações Internacionais demonstram como os conflitos armados geram impactos negativos desiguais às mulheres, que são ameaçadas não

só pelas partes inimigas, mas também por aqueles que deveriam ser seus protetores, isto é, o Estado como assegurado de proteção ao indivíduo (TICKNER, 1997).

Na próxima seção, a situação das mulheres do Triângulo Norte da América Central e do México será apresentada, com o intuito de evidenciar como e se esses Estados conseguem garantir suas seguranças em um cenário marcado pela forte atuação de gangues armadas⁷ que controlam boa parte de seus territórios. Para tanto, as contribuições das abordagens feministas das Relações Internacionais demonstradas anteriormente serão cruciais para analisar tal contexto.

3 A Situação da Mulher no Triângulo Norte da América Central e México

Nos países do Triângulo Norte da América Central (TNAC) e do México, a expressiva desigualdade de gênero causa severas consequências nas vidas das mulheres dessa região. As mulheres, principalmente que residem em zonas periféricas, convivem com a limitação de suas liberdades e são expostas a recorrentes violações de seus direitos humanos. Elas são vítimas de assassinatos e outras dimensões da violência – estupros, tentativas de agressão, extorsões e ameaças – posicionando El Salvador, Guatemala e Honduras em primeiro, terceiro e sétimo lugar, respectivamente, dos países que apresentam as maiores taxas de feminicídios⁸ globalmente (UNHCR, 2015).

De acordo com Eugenia Piza-López, líder do Programa de Gênero do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD) para a América Latina e Caribe, os feminicídios e a violência contra mulher nessas regiões já atingem níveis epidêmicos e estão comumente associadas ao crime organizado (AMÉRICA..., 2017). Nos países do Triângulo Norte, grande parte de suas extensões territoriais são controladas por gangues criminosas armadas. Duas delas são a *Mara Salvatrucha* (MS-13) e a *18th Street* (M-18), consideradas as mais poderosas da América Latina e responsáveis por realizar tráfico de drogas e armas, assaltos, extorsões generalizadas, homicídios e outras atividades ilícitas (UNHCR, 2015).

7 Nome comumente atribuído a um grupo de indivíduos que possui, por conta de um objetivo específico, práticas criminosas ou atividades estipuladas ilegais dentro de um determinado ordenamento jurídico.

8 De forma geral, o feminicídio é um tipo específico de homicídio, pois refere-se ao “ato de matar uma mulher apenas pelo seu pertencimento ao gênero feminino” (SOUZA, 2016, p. 3).

Estima-se que existam vinte mil membros de gangues em El Salvador, doze mil em Honduras e vinte e dois mil na Guatemala (UNHCR, 2015). No México, a situação é semelhante, pois o país detém uma forte presença de cartéis de drogas que mantém ligações com o MS-13 e M-18 que praticam atos extremamente violentos. A presença desses grupos impacta diretamente na vida das mulheres que residem nos bairros ou proximidades comandadas por essas gangues, como expõe o relatório “*Women on The Run*”, do ACNUR,

As mulheres e seus filhos se entrincheiravam cada vez mais dentro de suas casas, incapazes de ir à escola ou trabalhar temendo as armas de fogo ou ameaças diretas de grupos armados. (...) as mulheres falaram de múltiplos casos de ameaças, extorsões e agressões físicas ou sexuais por longos períodos. (...) a crescente violência de grupos criminosos ocorreu ao lado de repetidas violações físicas e sexuais no âmbito doméstico. As mulheres descreveram formas de violência doméstica ameaçadoras e degradantes, incluindo estupros recorrentes, agressões sexuais e abusos físicos violentos, como espancamentos com bastões de baseball e outras armas (UNHCR, 2015, p. 4, tradução nossa).

Na tentativa de conter a atuação desses grupos, iniciou-se uma crescente militarização e policiamento nessas regiões. Esperava-se que com o aumento dos agentes responsáveis por garantir a segurança, como policiais e militares, esta seria concedida a todos os cidadãos (JUST ASSOCIATES, 2012).

Contudo, a guerra contra o narcotráfico tem se transformado em uma guerra contra as mulheres, na medida que aumentou consideravelmente o número de feminicídios. Tanto nos países do TNAC, quanto no México, mulheres reportaram crescentes abusos por parte das Forças Armadas e de policiais, que quando não negligenciam amparo em casos de violações de seus direitos humanos, fazem uso da violência sistematizada para intimidar e puni-las (JUST ASSOCIATES, 2012).

Como apontado por Tickner (1997), historicamente, a crescente militarização dos Estados tem sido sustentada pelas relações desiguais de gênero que trazem insegurança às mulheres. As estruturas patriarcais embutidas nos Estados definem a mulher como sujeito que precisa de proteção, porém “muitas vezes são seus protetores que oferecem a maior ameaça” (TICKNER, 1997, p. 627, tradução nossa). Isso é traduzido não apenas no comportamento das forças militares e dos policiais que atuam nesses países e alegam proteger grupos vulneráveis – como mulheres e

crianças – mas no comportamento do próprio Estado enquanto responsável pela segurança de seus cidadãos.

Conforme Just Associates (2012), os governos de El Salvador, Honduras, Guatemala e México apresentam o estigma da impunidade para os casos que envolvem a violência contra a mulher. Apesar de existirem, em suas legislações, leis que conferem proteção às suas cidadãs⁹, elas não se mostram realmente efetivas. Seus sistemas de justiça não obtêm sucesso ou, como na maioria dos casos, sequer investigam casos de delitos que envolvam violência contra mulher ou violações de direitos humanos. Isso encoraja cartéis, gangues, indivíduos e autoridades (exército e polícia) a fazerem uso da violência como forma de exercer controle sobre as mulheres (JUST ASSOCIATES, 2012).

Por terem conhecimento da ineficiência da jurisdição de seus países, 40% das mulheres entrevistadas pelo ACNUR em 2015 não procuraram a proteção estatal para reportar casos de violência e as 60% que procuraram, não receberam proteção adequada (UNHCR, 2015). Faz-se pertinente apontar a definição de feminicídio proposta por Lagarde (2004) e citada por Pasinato (2011), que traz uma dimensão política a essa terminologia, ao encarar o feminicídio como um crime de Estado.

Há feminicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso o feminicídio é um crime de Estado (LAGARDE, 2004 *apud* PASINATO, 2011, p. 232).

A partir dessa definição, pode-se corroborar o que outrora fora afirmado: nos países do TNAC e no México vislumbram-se uma situação de feminicídio, não só pela recorrência de óbitos de mulheres motivados pelo gênero, mas pela ineficácia dos Estados em garantir a segurança dessas mulheres, ao omitir e ao negligenciar investigações, punições e responsabilizações das violências cometidas contra elas. Fato que demonstra como as estruturas estatais encontram-se vinculadas às hierarquias de gênero que não apenas marginalizam as mulheres, como

9 Na Guatemala foi sancionado em 2008, o Decreto N° 22-2008: Ley contra el femicidio y otras formas de violencia contra la Mujer. Em El Salvador, o Decreto N°520: Ley Especial Integral para una Vida Libre de Violencia para las Mujeres foi aceito em 2012. Em Honduras, o Decreto 23-2013, que penaliza os crimes de ódio baseados em gênero entrou em vigor em 2013. No México, 31 das 32 Entidades Federativas tipificam o feminicídio em seus códigos penais locais desde 2012 (PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL DESARROLLO; ONU MUJERES, 2017).

constroem situações de insegurança para suas cidadãs (TICKNER, 1997). Segundo Garcés (2014) citado por Heinrich Böll Stiftung (2016),

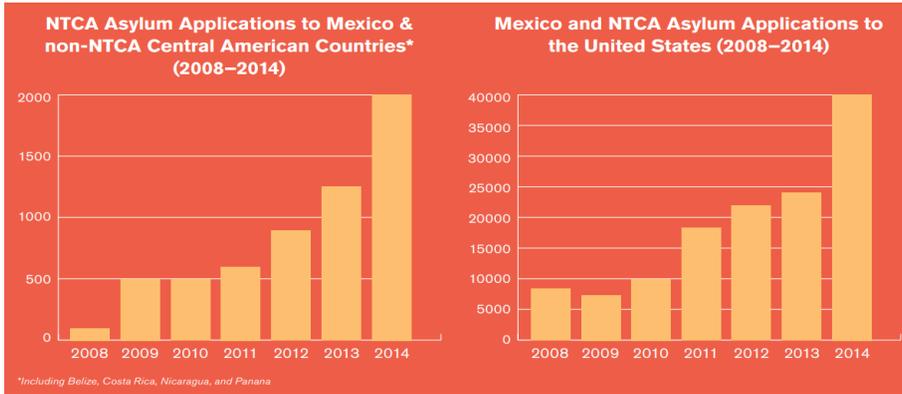
A violência contra as mulheres [no Triângulo Norte e no México] está intimamente associada à construção do patriarcado, pois é a principal ferramenta utilizada para subjugar as mulheres. Sem a violência contra as mulheres, o patriarcado não existiria. Este sistema patriarcal de dominação dos homens sobre as mulheres é perpetuado através da transmissão geracional de valores, estereótipos e normas desde a infância e utiliza a violência como uma estratégia para controlar o corpo e a vida das mulheres (GARCÉS, 2014, apud HEINRICH BÖLL STIFTUNG, 2016, p. 34, tradução nossa).

Nesse sentido, pode-se estabelecer que nesses países a situação de insegurança das mulheres é acentuada, na medida em que a segurança significa a subtração de todas as formas de violência, tanto física quanto estrutural (TICKNER, 1997). Ainda conforme Garcés (2014) citado por Heinrich Böll Stiftung (2016), o sistema patriarcal não pode ser desvinculado dessa conjuntura de ausência de segurança e manutenção da violência que atinge essas regiões. Tal sistema, por sua vez, traduz e é traduzido pelas desigualdades sociais e de gênero, e são perpetuadas pelas esferas sociais, econômicas e estatais, o que se confirma como fator motivador para que as mulheres deixem seus Estados de origem e busquem refúgio em outros países, conforme será demonstrado na próxima seção.

4 Deslocamento Feminino e Pedido de Refúgio: Desafios e Limitações do Conceito Jurídico Tradicional de Refugiado

Todo esse panorama descrito anteriormente constitui motivação para que essas mulheres, objetivando escapar das recorrentes violações de seus direitos, desloquem-se de seus países de origem e busquem refúgio em países vizinhos. Com isso, salvadorenhas, mexicanas, guatemaltecas e hondurenhas procuram no sistema internacional a proteção que não obtiveram nas esferas estatais. Nos últimos anos, portanto, observa-se uma intensificação de deslocamentos de mulheres dessas regiões, composta essencialmente por mulheres e seus filhos (UNHCR, 2015).

Gráfico 1 – Pedido de Refúgio do TNAC para o México e outros países da América Central (2008-2014). Pedido de Asilo do México e da TNAC para os EUA (2008-2014).



Fonte: Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (2015, p. 6).

Como indicado no Gráfico 1, ao deixarem seu país natal, as mulheres destinam-se a outros países da América Central, ao México ou aos Estados Unidos. Nesse aspecto, o México apresenta uma complexa conjuntura, na medida que se configura ao mesmo tempo como país de origem de refugiadas, de asilo às refugiadas do TNAC e de trânsito para as refugiadas que saem do TNAC e se destinam aos Estados Unidos (UNHCR, 2015).

Durante o percurso até o país de abrigo, as mulheres sofrem as mais diversas violações de seus direitos humanos: violência sexual, violência física e violência psicológica se configuram como as principais. Se em seus países de origem elas já se encontravam vulneráveis à violência, ao partirem, elas têm tal vulnerabilidade intensificada devido à “dupla face da vitimização: ser mulher e ser migrante” (SCHWINN; COSTA, 2016, p. 225). Muitas são obrigadas a pagarem “taxas” para conseguirem prosseguir no trajeto e, quando estas não podem ser pagas em dinheiro, cobra-se “favores sexuais”. Situações de sequestro e roubo também se fazem presentes na trajetória dessas mulheres (UNHCR, 2015).

Essa suscetibilidade à violência não cessa quando hondurenhas, mexicanas, guatemaltecas e salvadorenhas conseguem chegar ao país que irão pedir refúgio.

Isso se deve, justamente, à dificuldade que elas encontram em serem categorizadas como refugiadas pelas autoridades.

A norma que rege o sistema internacional acerca da concessão do *status* de refugiado advém da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951). Nessa, estabelece-se que são refugiados aqueles que preenchem as seguintes condições:

Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (CONVENÇÃO..., 1951).

Com base nessa Convenção, estabeleceu-se a definição jurídica de refugiado. Contudo, como pode ser constatado, essa definição não considera a perseguição por motivos de gênero como motivação para que seja admitido ao indivíduo o *status* de refugiado. À vista disso, as mulheres que conseguem refúgio o fazem pela raça ou religião. Aquelas que apresentam como motivação apenas o viés de gênero, encontram dificuldades em serem categorizadas como refugiadas. Na maioria dos casos, suas solicitações de refúgio são negadas e as mulheres são deixadas em um limbo, quando não são deportadas e “sentenciadas à morte”, como explica a Organização Médicos sem Fronteiras: “[...] a deportação pode ser uma sentença de morte, já que essas pessoas estão sendo enviadas justamente para a mesma violência da qual estão fugindo” (MÉDICOS SEM FRONTEIRAS, 2017, p. 26).

Quando essas mulheres atingem as fronteiras dos Estados Unidos, se deparam com os funcionários de Alfândega e Proteção de Fronteiras (CBP, da sigla em inglês), que são os responsáveis por analisar a documentação dos migrantes e pedidos de refúgio. Ao solicitarem refúgio, muitas dessas mulheres alegam que detêm um fundado temor devido ao cenário de violência contra mulher predominante em seus países de origem. Os oficiais, de forma geral, agem negligenciando esses casos, ao considerarem que essas alegações não são pertinentes e/ou suficientes (UNHCR, 2015).

Ademais, as mulheres são detidas pelo CBP e pela Imigração e Alfândega

(ICE, da sigla em inglês) durante o processo de análise da aceitação ou não do seu pedido de refúgio. Nessa detenção, elas são aprisionadas em celas exíguas por grandes períodos e sujeitas a agressões dos oficiais. Por isso, muitas alegam arrependimento de terem deixado seus países de origem, como afirmado por uma salvadorenha “é melhor ser livre e morrer por uma bala do que sofrer e morrer lentamente em uma jaula” (UNHCR, 2015, p. 47, tradução nossa). Contudo, a recorrente deportação de mulheres advindas do TNAC e do México apresenta outra dimensão da violência.

No retorno, mulheres são frequentemente vistas como alvo e vivenciam ameaças diretas de membros de gangues, frequentemente os mesmos indivíduos que levaram as famílias a fugir. Essas ameaças incluem pressão para se juntar a grupos criminosos, pagamentos ou “aluguéis” ou tráfico de drogas. A maioria das mulheres entrevistadas para esse relatório revelaram que quando retornaram foram forçadas a viver se escondendo como forma de se proteger de grupos violentos (MÉDICOS SEM FRONTEIRAS, 2017, p. 23).

No México, o que essas mulheres solicitantes de refúgio enfrentam é semelhante. Todavia, o Estado mexicano integra em sua Constituição recomendações do ACNUR no sentido de tornar sua Lei de Refugiados mais abrangente e inclusiva. Além da definição anteriormente explicitada (Convenção de 1951), o México amplia a “elegibilidade de pessoas fugindo de situações de violência generalizada, conflito interno, violações massivas de direitos humanos ou outras circunstâncias com severos impactos na ordem pública” (MÉDICOS SEM FRONTEIRAS, 2017, p. 21). Apesar disso, o Estado não detém mecanismos de proteção eficazes às mulheres que conseguem adentrar seu território, e muitas vezes elas são forçadas a viverem em áreas pertencentes a organizações criminosas (MÉDICOS SEM FRONTEIRAS, 2017).

Além disso, por se tratar de um país de “trânsito” entre o Triângulo Norte e os Estados Unidos, as deslocadas sofrem extorsões por parte das autoridades, que se não forem pagas acarretam o aprisionamento das mesmas no país. Por fim, várias mulheres ainda não conseguem obter o *status* de refugiada no México, pois os oficiais de análise reportam que não há “provas” dos relatos de violência sofridos (UNHCR, 2015).

À vista disso, a insegurança enfrentada pelas mulheres em seus países de origem também é encontrada quando elas ultrapassam as fronteiras. Considerar que não só o Estado, como o Sistema Internacional no qual ele está inserido são moldados pelas hierarquias de gênero das estruturas patriarcais. As diversas manifestações de violência que as refugiadas enfrentam demonstram de forma enfática como as estruturas domésticas e internacionais são construídas sob desigualdades que privilegiam o masculino e marginalizam o feminino. Em outras palavras, essas mulheres experimentam a ausência de proteção na esfera estatal e internacional (TICKNER, 1997).

5 Tentativas do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados em Incluir o Viés de Gênero na Definição Tradicional de Refugiado

Em dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2009). Como consta no artigo XIV da DUDH: “Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países” (ONU, 2009, p. 8). Ao considerar a DUDH e a Carta das Nações Unidas, estabeleceu-se a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados em julho de 1951 e posteriormente, o Protocolo Adicional de 1967. Para além do intuito de regular o *status* legal de refugiados, a Convenção e o Protocolo, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados são:

[...] os principais instrumentos internacionais estabelecidos para a proteção dos refugiados e seu conteúdo é altamente reconhecido internacionalmente (...) são, também, os meios através dos quais é assegurado que qualquer pessoa, em caso de necessidade, possa exercer o direito de procurar e de gozar de refúgio em outro país (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS, 2001, *online*).

Com a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados¹⁰, a Organização das Nações Unidas se manifestou com intuito de promover o engajamento dos Estados reconhecem, acima de tudo, o caráter social e humanitário do problema

¹⁰ Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950. Entrou em vigor em 22 de abril de 1954, de acordo com o artigo 43. Série Tratados da ONU, Nº 2545, Vol. 189, p. 137.

dos refugiados. Para tanto, o ACNUR teve a responsabilidade de administrar e assegurar a aplicação das convenções que possibilitam a proteção dos refugiados atualmente (CONVENÇÃO..., 1951).

Na conjuntura atual do Triângulo Norte da América Central e México, a Convenção de 51 e o Protocolo de 67 estão sendo insuficientes para lidar com a iminente crise de refugiadas que aflige essas regiões. Essas mulheres fogem da violência generalizada e sistematizada que cerceiam suas realidades e buscam refúgio em outros Estados. Contudo, uma vez que o *status* jurídico de refugiado vigente na Convenção e Protocolo não inclui o viés da violência de gênero, são ínfimas as chances para a obtenção do *status* de refugiada por parte dessas deslocadas (ACNUR, 2015).

O estarrecedor aumento dos índices de violência sofridos pelas mulheres que possuem seus direitos básicos feridos rotineiramente na Guatemala, em El Salvador, em Honduras e no México tornou-se um tema bastante discutido por órgãos internacionais de proteção aos refugiados. O ACNUR tem se destacado ao demonstrar preocupação e tentativas de enquadrá-las na circunstância de pertencimento a determinado grupo social particular. Com isso, objetiva-se que elas consigam preservar suas vidas, terem seus direitos garantidos e, conseqüentemente, conseguirem o *status* de refugiadas (POST, 2016).

De acordo com um estudo realizado pelo ACNUR e posteriormente transformado no relatório “*Women On The Run*”, divulgado pela ONU, há uma definição específica para “grupo social particular”, que permitiria que fosse concedido o refúgio às deslocadas do TNAC e do México, a partir do enquadramento delas nessa categoria:

O ACNUR define um “grupo social particular” como um grupo de pessoas que compartilham uma característica em comum, que não seja o risco de serem perseguidas, ou aqueles que são percebidos, pela própria sociedade, como um grupo. A característica muitas vezes é inata, inalterável ou fundamental para a identidade, consciência ou para o exercício dos direitos humanos (UNHCR, 2015, p. 36, tradução nossa).

Além disso, há um Manual disponibilizado pelo ACNUR sobre “Procedimentos e Critérios para Determinar o *Status* de Refugiado de acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967”. Este traz interpretações mais amplas

e inclusivas acerca do estatuto dos refugiados e dispõe sobre diretrizes para que haja concessões de refúgio baseadas na perseguição de gênero (ACNUR, 2013). Constatase, portanto, que o ACNUR se empenha e reúne esforços para reconhecer a violência de gênero como critério para obtenção de proteção internacional (UNHCR, 2015). O discurso do atual Comissário do ACNUR, Filippo Grandi, em uma mesa redonda “*Llamado a la Acción: Necesidades de protección en el Triángulo Norte de América Central*” (2016) a respeito da necessidade de se buscar respostas e soluções para as deslocadas, solicitantes de asilo e refugiadas do Triângulo Norte, evidencia o posicionamento do ACNUR:

Na procura de respostas e soluções para pessoas deslocadas internamente, requerentes de asilo e refugiados, e repatriados com necessidades de proteção, todos os atores aqui representados podem oferecer nosso apoio e temos um papel a desempenhar. O sistema de Proteção Universal deve ser complementado e fortalecido pela ação do sistema regional da OEA [Organização dos Estados Americanos] e seus órgãos de proteção aos direitos humanos: a Corte Interamericana e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Todos, o SICA [Sistema de Integração Centro-Americana] e a Conferência Regional sobre Migração (CRM), as diferentes agências do sistema das Nações Unidas, a OIM [Organização Internacional de Migração], o CICV [Comitê Internacional da Cruz Vermelha], as agências de desenvolvimento como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, organismos nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos, sociedade civil e academia, e a comunidade internacional em geral, que podem e devem unir em apoio aos governos dos países afetados e garantir que cada vez menos crianças, adolescentes, mulheres e outras pessoas em risco são forçadas a mover porque seus direitos mais básicos, tais como a vida, a integridade física, a liberdade e a dignidade são violados por atores não-estatais, e também para que os governos dos países de origem reforcem seus próprios mecanismos de proteção nacional (GRANDI, 2016, tradução nossa).

Com seus discursos, o ACNUR pretende mostrar a relevância e a necessidade do engajamento dos órgãos e da comunidade internacional acerca do problema vigente no Triângulo Norte e no México. Embora a atribuição clássica de refugiado não incorpore a violência de gênero, há uma tentativa, por parte do ACNUR, de inclusão da questão de gênero na regra atual sobre o *status* jurídico de refugiado. Com isso, almeja-se que os Estados incorporem a mudança por meio de alterações em suas práticas, possibilitando uma reconfiguração da realidade do Sistema Internacional.

O ACNUR tem utilizado a comunicação como um instrumento para gerar mudanças na postura dos Estados, uma vez que profere discursos com o intuito de condicionar os Estados a agirem de maneira a aceitarem o viés de gênero como uma nova categoria. A neutralidade do atual conceito gera uma marginalização das questões de gênero (TICKNER, 1997) e fortalece situações como a dos países do TNAC e México, por isso é importante que os organismos intergovernamentais de direitos humanos tentem incluir essa categoria.

Faz-se relevante ressaltar que os países da América Central, inclusive os do Triângulo Norte, assinaram a Convenção de 1951 e o Protocolo Adicional de 1967. Nessa medida, quando o ACNUR estabeleceu diretrizes para considerar vítimas de violência de gangues, de gênero, ameaçados direta ou indiretamente no Manual sobre Procedimentos e Critérios para Determinar o Status de Refugiado (ACNUR, 2013), esperava-se que a comunidade internacional, como um todo, assimilasse as orientações. Mas apenas o México agiu ao promover a Declaração de Cartagena de 1984¹¹ que permite a ampliação da definição de refugiado para aqueles que fogem de violência generalizada (MÉDICOS SEM FRONTEIRAS, 2017).

Apesar do México ter seguido as recomendações dadas pelo ACNUR, os Estados Unidos, um Estado que seria de extrema importância para efetivamente ajudar na crise migratória do TNAC, não levou em consideração tais recomendações. Pelo contrário, o processo para obtenção de asilo nos EUA por motivos de fuga da violência do Triângulo Norte da América Central tem sido dificultado cada vez mais (MÉDICOS SEM FRONTEIRAS, 2017). Sendo assim, apesar da tentativa do ACNUR em incluir o viés de gênero na categoria jurídica de refugiado, a maioria dos países não seguem essas recomendações e o que comumente vigora entre os Estados componentes do Sistema Internacional é a Convenção de 1951 relativa ao *Status* dos Refugiados e seu Protocolo de 1967, que persiste em não incluir o viés de gênero na concessão de status de refugiado (ACNUR, 2015).

11 Em 1984, na cidade colombiana de Cartagena, realizou-se o “Colóquio Sobre a Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários”. Este Colóquio considerava a situação da América Central, região em que a questão dos refugiados tomava uma nova dimensão e também objetivava dar uma resposta mais firme a vários conflitos em andamento na América Central ao longo da década de 1980. A partir de diálogos entre os dez países presentes, estabeleceu-se a “Declaração de Cartagena”, documento que reforçaria e daria continuidade a políticas e normas humanitárias no tratamento de refugiados no continente americano (ALMEIDA; MINCHOLA, 2015, p. 124).

6 Conclusões

A partir das análises realizadas anteriormente, alicerçadas no arcabouço teórico utilizado, percebe-se que a hipótese da pesquisa de que a tradicional definição de refugiado dificulta a categorização das mulheres que sofrem violência de gênero como refugiadas e constitui uma situação de maior insegurança às deslocadas do Triângulo Norte e México é corroborada.

Após os expostos ao longo do estudo, fica notório como a ausência do viés de gênero na definição tradicional de refugiado configura-se como o grande empecilho para que as mulheres do Triângulo Norte da América Central e do México consigam obter o *status* de refugiada nos Estados em que o requerem. As investigações demonstraram que poucas mulheres conseguem adentrar os países vizinhos como refugiadas, o que faz com que elas fiquem mais expostas a uma situação de insegurança que já era vigente em seus países de origem.

Foi possível identificar que a recorrência de violações de direitos humanos das mulheres do Triângulo Norte e do México, tanto domesticamente, quanto internacionalmente, está intimamente relacionada com estruturas patriarcais globais que se baseiam em hierarquias de gênero. A violência contra mulher ocorre tanto na esfera estatal, quanto na esfera internacional: no país de origem, no trajeto para outro país e no país vizinho em que elas buscam refúgio. A pesquisa identificou que, apesar de existirem legislações e ações que protejam essas mulheres, estas ainda são vulneráveis às diversas dimensões da violência, sejam estas sexuais, físicas, psicológicas ou sociais.

O feminicídio recorrente nesses Estados, como elencado anteriormente, pode ser considerado um crime de Estado. De forma análoga, a recorrência de feminicídios para além da esfera estatal configura-se como um crime do Sistema Internacional na medida que também é cercado por impunidades e indiligências, bem como não é garantido a proteção dessas mulheres. Em vista disso, essa trata-se de uma problemática que perpassa todos os níveis e demonstra como as noções convencionais sobre as Relações Internacionais marginalizam aspectos importantes ao ignorar os vieses de gênero que compõem e constroem o mundo.

Gender and Refuge: Study of Women's Displacement in the Northern Triangle Countries of Central America and Mexico from a Feminist International Relations Perspective

Abstract: This article aims to understand how the traditional refugee legal dimension is related to the vulnerable condition experienced by women moving from the North Triangle of Central America and Mexico to other countries in search of refuge. The method used is comprehensive through documentary analysis of the legal concept of refugee in force and the current consequences of this for these women. To compose the theoretical framework, general aspects of feminist approaches to International Relations were used, specifically the approach of Ann Tickner (1997). Thus, it was possible to verify the hypothesis that the traditional definition of refugee makes it difficult to categorize women who suffer gender violence as refugees and constitutes a situation of greater insecurity for displaced persons in the Northern Triangle and Mexico.

Keywords: Northern Triangle of Central America. Mexico. Refuge. Genre. Violence. Security.

Referências

AMÉRICA Latina é a região mais violenta do mundo para mulheres, segundo a ONU. **Correio do Povo**, Online, 22 nov. 2017. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/noticias/geral/américa-latina-é-a-região-mais-violenta-do-mundo-para-mulheres-segundo-a-onu-1.247563>. Acesso em: 10 nov. 2019.

ALMEIDA, Alessandra Jung de; MINCHOLA, Luís Augusto Bittencourt. O “Espírito de Cartagena” e a Política Brasileira de Refugiados. **Revista Perspectiva**, Porto Alegre, v. 8, n. 15, p. 123-142, 2015. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/RevistaPerspectiva/article/view/71249/40448>. Acesso em: 15 maio 2020.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Manual de procedimentos e critérios para a determinação da condição de refugiado**. 2013. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2013/Manual_de_pr

ocedimentos_e_criterios_para_a_determinacao_da_condicao_de_refugiado.pdf. Acesso em: 18 out. 2019.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **Mulheres na América Central e México fogem de seus países em níveis crescentes, alerta ACNUR**. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/mulheres-na-america-central-e-mexico-fogem-de-seus-paises-em-niveis-crescentes-alerta-acnur/>. Acesso em: 18 out. 2019.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS. **O que é a Convenção de 1951?**. 2001. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/>. Acesso em: 18 out. 2019.

CONVENÇÃO Relativa ao Estatuto dos Refugiados. 1951. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 18 out. 2019.

GRANDI, Filippo. **Discurso del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los refugiados en la Mesa Redonda de Alto Nivel “Llamado a la Acción: Necesidades de protección en el Triángulo Norte de América Central”**. 2016. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2016/10687.pdf?view=1>. Acesso em: 18 out. 2019.

HARDING, Sandra. **Whose Science? Whose Knowledge?: thinking from women's lives**. Ithaca, New York: Cornell University Press, 1991.

HATSUSE Ryūhei. International System. *In*: **Encyclopedia of Life Support Systems (EOLSS)**. Online: UNESCO, 2009. Disponível em: <https://www.eolss.net/Sample-Chapters/C04/E6-32-05-05.pdf>. Acesso em: 15 maio 2020.

HEINRICH BÖLL STIFTUNG. **Re-conceptualización de la violencia en el Triángulo Norte**: abordaje de la seguridad en los países del norte de Centroamérica desde una visión democrática. San Salvador: Fundación Heinrich Böll México, Centroamérica y El Caribe, 2016. Disponível em: https://mx.boell.org/sites/default/files/reconceptualizacion_de_la_violencia_web-final.pdf. Acesso em: 07 jul. 2020.

JUST ASSOCIATES. **De sobrevivientes a defensoras:** mujeres que enfrentan la violencia en México, Honduras y Guatemala. Online: 2012. Disponível em: https://justassociates.org/sites/justassociates.org/files/sp_nwi-mexico_centralamerica-lr.pdf. Acesso em: 04 nov. 2019.

LAPID, Yosef. The Third Debate: On the Prospects of International Theory in a Post-Positivist Era. **International Studies Quarterly**, Oxford, v. 33, p. 235-254, 1989.

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS. **Forçados a fugir do Triângulo Norte da América Central:** uma crise humanitária negligenciada. Online: 2017. Disponível em: <https://www.msfg.org.br/publicacoes/forcados-a-fugir.pdf>. Acesso em: 18 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Rio de Janeiro: UNIC RIO, 2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 18 out. 2019.

PAIVA, Isadora Campregher. A Escola Feminista nas Relações Internacionais: Bases Teórico- Metodológicas. Orientadora: Dra. Sonia Maria Ranincheski. 2014. Trabalho de conclusão (Graduação) – Curso de Relações Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/116329/000956559.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 nov. 2019.

PASINATO, Wânia. “Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 37, p. 219-246, dez. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332011000200008&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 17 jul. 2020.

PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL DESARROLLO; ONU MUJERES. **Del Compromiso a la Acción:** Políticas para Erradicar la Violencia contra las Mujeres en América Latina y el Caribe. Panamá: 2017. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/12/DEL_COMPROMISO_A_LA_ACCION_ESP.pdf. Acesso em: 10 nov. 2019.

POST, Betina Carine. **Violência de gênero e concessão de refúgio no contexto internacional e brasileiro**. 2016. Disponível em: http://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2017/03/betina_post_2016_2.pdf. Acesso em: 26 set. 2019.

SOUZA, Sarah Oliveira de. A atuação da ONU Mulheres nos casos de feminicídios. In: III SEMINÁRIO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS. **Anais...** Caruaru: Faculdade ASCES, 2016. Disponível em: <http://repositorio.asc.es.edu.br/handle/123456789/205>. Acesso em: 03 nov. 2019.

SCHWINN, Simone Andrea; COSTA, Marli Marlene Moraes. Mulheres refugiadas e vulnerabilidade: A dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do ACNUR no combate a essa violência. **Revista Signos**, Lajeado, v. 37, n. 2, p. 216-234, 2016. Disponível em: <http://www.univates.br/revistas/index.php/signos/article/viewFile/1100/1071>. Acesso em: 23 out. 2019.

SJOBERG, Laura; TICKNER, Ann. Feminism. In: **International Relations Theories**. DUNNE, Tim; KURKI, Milja; SMITH, Steve (Eds). Oxford: Oxford University Press, 2013. p. 205-222.

TICKNER, Ann. You Just Don't Understand: Troubled Engagements Between Feminists and IR Theorists. **International Studies Quarterly**, Oxford, v. 41, n. 4, p. 611-632, dez. 1997.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. **Women on the Run**: first-hand accounts of refugees fleeing El Salvador, Guatemala, Honduras, and Mexico. Online: 2015. Disponível em: <http://www.unhcr.org/publications/operations/5630f24c6/women-run.html>. Acesso em: 6 dez. 2019.